



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO Nº 2208/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 05/2026, Institui a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Serra Branca.

AUTOR: Ver. Aderbal Brito

DISTRIBUIÇÃO

Data do início do processo: 26/02//2026

Lido na "ordem do dia" da sessão de 27 / 02 /2026

Encaminhado à comissão competente em 03 / 03 /2026

Devolvido à mesa em 06 / 03 /2026

Votado na sessão realizada em 13 / 03 /2026

Resultado da Votação APROVADO POR UNANIMIDADE

Arquivado em 17 / 03 /2026

Secretaria da Câmara, em 17 / 03 /2026





PROTOCOLO Nº 026

Em 26/02/26

Soley

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Serra Branca–PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Serra Branca–PB a **Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência**, a ser realizada anualmente no **mês de fevereiro**, em consonância com a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, instituída pela Lei nº 13.798/2019.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência tem como objetivos:

I – Disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas relacionadas à saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes;

II – Reduzir os índices de gravidez precoce no Município;

III – Promover a conscientização acerca das consequências sociais, educacionais, econômicas e de saúde decorrentes da gravidez na adolescência;

IV – Incentivar o diálogo entre adolescentes, famílias, educadores e profissionais das áreas de saúde e assistência social;

V – Estimular o planejamento familiar responsável e a construção de projetos de vida;

VI – Contribuir para a permanência dos adolescentes na escola, prevenindo a evasão escolar;

VII – Fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º A Semana Municipal será coordenada e executada de forma integrada pelas seguintes Secretarias Municipais:

I – **Secretaria Municipal de Saúde;**

II – **Secretaria Municipal de Educação;**

III – **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

§1º As Secretarias mencionadas neste artigo atuarão de forma articulada, podendo envolver outros órgãos da Administração Pública Municipal, Conselhos Municipais e instituições parceiras.

§2º Caberá:

a) À Secretaria Municipal de Saúde: promover ações educativas nas Unidades Básicas de Saúde, orientar sobre métodos contraceptivos, planejamento familiar e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis;

b) À Secretaria Municipal de Educação: desenvolver atividades pedagógicas, palestras e projetos interdisciplinares nas escolas da rede municipal;

c) À Secretaria Municipal de Assistência Social: realizar ações de orientação familiar, acompanhamento social e mobilização comunitária, especialmente junto a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – Palestras, seminários e rodas de conversa;

II – Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

III – Distribuição de materiais informativos;

IV – Capacitação de profissionais da rede municipal;

V – Divulgação em meios de comunicação e redes sociais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra Branca–PB, 26 de Fevereiro de 2026.

ADERBAL CHAGAS BRITO SOBRINHO

Vereador autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Serra Branca, a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, em consonância com a Lei nº 13.798/2019, que instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

A gravidez na adolescência constitui relevante questão de saúde pública, com impactos diretos na vida de jovens, especialmente meninas, repercutindo nos âmbitos educacional, social, econômico e emocional. A gestação precoce pode contribuir para a evasão escolar, redução de oportunidades profissionais, perpetuação de ciclos de vulnerabilidade social e aumento da demanda por serviços públicos de saúde e assistência social.

No contexto municipal, torna-se essencial fortalecer ações preventivas por meio de informação qualificada, diálogo aberto e orientação adequada sobre saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar responsável e construção de projetos de vida. A instituição de uma semana específica dedicada ao tema possibilita a mobilização integrada das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, promovendo ações coordenadas e de maior alcance junto à população adolescente e suas famílias.

Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente e às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura o direito à saúde, à educação, à dignidade e ao desenvolvimento pleno. Ao promover a conscientização e o acesso à informação, o Poder Público contribui para decisões mais seguras e responsáveis, respeitando a autonomia dos adolescentes e fortalecendo a rede de proteção social.

Importa destacar que a proposta não gera, necessariamente, novos encargos financeiros significativos, uma vez que as ações poderão ser desenvolvidas com base nas estruturas já existentes, utilizando dotações orçamentárias próprias e parcerias institucionais, otimizando recursos e ampliando resultados.

Dessa forma, a criação da Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência representa medida preventiva, educativa e socialmente responsável, reafirmando o compromisso do Município de Serra Branca-PB com a promoção da saúde, da educação e do desenvolvimento integral de seus adolescentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Serra Branca – PB, em 26 de Fevereiro de 2026.


Aderbal Chagas Brito Sobrinho - Vereador